



ITEM DE PAUTA	3.3 Minuta de Deliberação sobre parcelamento de multas de fiscalização
INTERESSADO	
ASSUNTO	Parcelamento de Multas de Fiscalização

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG
DCPFI-CAU/MG Nº 089.3.3/2017

Delibera sobre a minuta de parcelamento de multas de fiscalização.

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFI-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 20 de março de 2017, nas instalações do CAU/MG, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 447, no bairro Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 44 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 25 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe que "As comissões têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência relacionadas à organização do CAU/MG, à gestão administrativo-financeira, à formação, à ética, ao exercício profissional, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais".

Considerando o art. 28 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão.

Considerando o inciso VII do art. 45 do Regimento Geral do CAU/BR que dispõe que compete a Comissão de Planejamento e Finanças – CPFI – analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando o inciso XII do art. 44 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe que compete a CPFI- analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do CAU/MG;

DELIBERA:

1. Ao analisar a Minuta de Deliberação a respeito do parcelamento das Multas de fiscalização a comissão delibera pela alteração, exclusão ou complementação dos seguintes itens:

No Art. 1º §1º- Define que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 01 RRT.

No Art. 1º § 2º- Define que o parcelamento pode ser fixado em até 24 meses.

Exclusão do § 3º do Art. 1º, § 6º do Art. 2º e do Art. 3º e seus parágrafos.

Inclusão no Anexo I – Cláusula que defina que o custo do valor do boleto ficará a cargo do Confitente.



Alteração da cláusula segunda do Anexo I - Termo de confissão, reconhecimento e parcelamento de dívida por pagamento através de boleto bancário.

Exclusão do § 1º da cláusula segunda.

2. Solicita à Gerência Jurídica que realize as alterações solicitadas e encaminhe para aprovação do Conselho Diretor e Plenária.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 20 de março de 2017.

.....
Paulo Henrique Silva de Souza- Coordenador da
Comissão de Planejamento e Finanças

.....
Dennison Caldeira Rocha

.....
Sérgio Myssior